



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.823, de 7 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.823, de 7 de dezembro de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para o atendimento de despesas de capital para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SESDEC, Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM e Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar - FUNRESPOM até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)”, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a efetuar transferência financeira para as unidades constantes do *caput* deste artigo, até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador